PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056, DE 2022

Dispõe sobre a vedação ao uso de escapamentos alterados em veículos automotores que causem ruídos e perturbem a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamento de veículos que causem perturbação ao sossego alheio.

Art. 2º Fica proibida a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 3º O motor e o escapamento da motocicleta, motoneta e ciclomotor não poderão apresentar alterações, modificações ou sinal de deterioração, e devem ser mantidos conforme a configuração original do fabricante.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Primeiramente será aplicada uma autuação de advertência por escrito e assinada pelo infrator quando possível, alertando-o com relação à legislação vigente e a necessidade de adequação;
II – Aos veículos em movimento, será aplicada a multa prevista no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
III – Em caso de reincidência será aplicada multa, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
IV – A partir da segunda reincidência, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Autoriza a Guarda Civil Municipal a buscar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de órgãos municipais do meio ambiente e trânsito, como a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Mobilidade Urbana (trânsito) para realizar *blitz* de fiscalizações e apreender os veículos que estão fora das normas municipais. (Sugestão: transformar em novo artigo)

Art. 6º Autoriza o munícipe denunciar às autoridades competentes no Município eventuais veículos motorizados que apresentem alterações ou causem barulho acima do permitido.

Art. 7º Fica autorizado o comerciante de Votorantim a exigir no ato da contratação de entregadores para serviços de "delivery" a apresentação de um laudo do veículo que estará usando para o serviço, de que esteja em conformidade com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e esta Lei em emissão de som por escapamento adulterado, sob pena de ser conivente e corresponsável pela irregularidade.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é abster os casos de poluição sonora produzida pelos escapamentos de carros, caminhões, motocicletas, motonetas e ciclomotores (que compreende as bicicletas motorizadas) proibindo a emissão de ruídos fora das normas estabelecidas relacionadas ao presente tema.

Pode-se observar que, em muitos locais há a prática de furar o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores ou retirar o dispositivo silenciador instalado de fábrica, causando ruídos que perturbam o sossego alheio, incluindo: os idosos, os recém-nascidos, e também, os animais, principalmente, cachorros.

O Projeto dispõe também sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta lei.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte aos incômodos produzidos de maneira irresponsável por escapamentos barulhentos a qualquer hora do dia ou noite e, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de junho de 2022.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador